ERRATA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO RESIDENCIAL BURITIS PRIME

ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO RESIDENCIAL BURITIS PRIME, inscrita no CNPJ sob o n. 24.864.684/0001-38, com sede na Rodovia MT 140 – Km 02 – Residencial Buritis Campo Verde, por meio de seu Presidente de Conselho Deliberativo, Sr. Juliano Lopes Busanello, vem retificar o edital da assembleia geral ordinária que seria realizada no dia 24/11/2022, para dele fazer constar a alteração que se segue:

Onde se lê na pauta:

1. Informações sobre atos da gestão – Sem deliberação;
2. Ajuste da taxa de uso do quiosque, passando para R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
3. Revisão da proposta orçamentária, com definição da cota associativa, a partir de inclusão dos investimentos (taxa associativa e fundos), em especial:
    - Reforma e melhorias do salão de festas
    - Construção do muro no lugar da tela/alambrado
    - Instalação das câmeras para melhoria do sistema CFTV
    - Construção de banheiros próximos às quadras
    - Aquisição de Grupo Gerador
    - Construção da pracinha
    - Construção do acesso de carros ao quiosque
4. Informes Gerais – Sem deliberação.

Leia-se:

1. Informações sobre atos da gestão – Sem deliberação;
2. Ajuste da taxa de uso do quiosque, passando para R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
3. Revisão da proposta orçamentária, com definição da cota associativa, a partir de inclusão dos investimentos (taxa associativa e fundos), em especial:
    - Reforma e melhorias do salão de festas
    - Construção do muro no lugar da tela/alambrado
    - Instalação das câmeras para melhoria do sistema CFTV
    - Construção de banheiros próximos às quadras
    - Aquisição de Grupo Gerador
    - Construção da pracinha
    - Construção do acesso de carros ao quiosque

4. Alterações do Regimento Interno nos seguintes artigos: art. 8º, *caput* e art. 9º, §§ 1º e 2º.

Art. 8º, *caput*: incluir a obrigatoriedade da notificação previa, antes da aplicação a multa.

Art. 9º, § 1º: incluir a obrigatoriedade da notificação previa, antes da aplicação a multa.

Art. 9º, § 1º: alterar para que a primeira infração seja objeto de advertência e, havendo reincidência, incidirá a multa. Todavia, na segunda reincidência o valor da multa será dobrado e assim por diante.

5. Alterações das Normas Construtivas nos seguintes artigos: inclusão do § 6º no art. 18 e inclusão de regras sobre piscinas em obras em construção, com as seguintes redações:

Art. 18. (...)

(...)

§ 6º. O entulho proveniente da obra, constatado durante a fiscalização, deverá ser recolhido e, caso isso não ocorra, o associado será notificado, tendo prazo de 10 dias úteis para regularização que, se não ocorrer, a Associação fará a limpeza do entulho e cobrará o valor da despesa em boleto apartado, sem prejuízo da aplicação da multa. (Multa B)

Art. 18-A. Se constatado durante a fiscalização de obras, piscinas com água sem tratamento adequado, com foco de mosquitos, abandonadas, com sujeira e oferecendo risco aos vizinhos, será o associado notificado e terá o prazo de 10 dias úteis para limpeza da mesma, caso não ocorra a Associação fará a limpeza e cobrará o valor da despesa em boleto apartado, sem prejuízo da aplicação da multa. (Multa B)

6. Informes Gerais – Sem deliberação.

Campo Verde-MT, 25 de julho de 2025.

Juliano Lopes Busanello
Presidente do Conselho Deliberativo
ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E MORADORES
DO RESIDENCIAL BURITIS PRIME